



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2996/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 17 de Junho de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</p> <p>DESEMBARGADOR JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO VICE-PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADORA MERY BUCKER CAMINHA CORREGEDORA</p> <p>DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO VICE-CORREGEDOR</p>	<p>Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010</p> <p>Telefone(s) : 2380-6150</p>
---	---

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ato  
Atos da Presidência  
**ATO Nº 42/2020**

ATO Nº 42/2020

Cria a Comissão Especial de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na forma prevista pela Resolução Nº 322 do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as necessidades extraordinárias derivadas do atual cenário mundial, decorrentes da situação de pandemia assim declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da Covid-19, preservando-se a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e, ao mesmo tempo, a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

CONSIDERANDO o teor da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Nº 313 e Nº 314 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de se fixar regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais, observada a situação epidemiológica local, determinando que o retorno ao trabalho presencial deverá ser amparado em informações técnicas e epidemiológicas prestadas pelos órgãos competentes e acompanhado por grupo de trabalho a ser criado para esse fim;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise aprovou o Protocolo de Crise e deliberou pela elaboração de um plano de implementação do retorno gradual às atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região; e

CONSIDERANDO que, para atendimento das exigências fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por protocolos sanitários nacionais e internacionais, será necessária a realização de treinamentos, bem como a aquisição prévia de bens e serviços pelo Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

§1º A retomada progressiva de atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal será determinada pelo Presidente, amparada em informações técnicas e epidemiológicas prestadas por órgãos públicos nacionais e internacionais, bem como no plano de implantação a ser apresentado pela Comissão Especial de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

§2º A retomada progressiva das atividades presenciais estará condicionada à elaboração do competente plano de implantação, bem como dos atos normativos necessários a estabelecer regras de biossegurança aplicáveis no Tribunal, que serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser fixada para o início da etapa preliminar do retorno ao trabalho presencial (artigo 2º, § 3º, da Resolução Nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região:

I –estabelecer, com base em informações técnicas prestadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pela FIOCRUZ e outras unidades autorizadas de saúde, e em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, protocolo para a implementação da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução Nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

II - assessorar a Presidência no tocante à constatação de condições sanitárias e de atendimento à saúde pública que viabilizem o restabelecimento progressivo das atividades presenciais;

III - estabelecer, em plano de implantação do retorno gradual às atividades presenciais, o protocolo administrativo de cada etapa do restabelecimento progressivo das atividades;

IV - elaborar o planejamento administrativo para aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras e álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados e servidores, bem como orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas pelas empresas prestadoras de serviço; e

V - elaborar protocolos e definir rotinas de limpeza e desinfecção de todas as unidades administrativas e judiciárias utilizadas em cada etapa de restabelecimento progressivo das atividades presenciais, com realização periódica e em repetidas vezes ao longo do expediente, considerando-se ainda a diversidade de fluxo de pessoas nos ambientes.

Art. 3º A Comissão Especial de Apoio para o Retorno Gradual ao Trabalho Presencial no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região será composta pelos seguintes membros:

I – a Desembargadora Corregedora, que coordenará a Comissão;

II – o Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Diretor da Secretaria-Geral Judiciária;

V – um representante da Secretaria-Geral da Presidência;

VI – a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – o Coordenador da Coordenadoria de Segurança – CSEG, e

VIII – a Chefe da Divisão de Atendimento Pericial e um médico lotado na Coordenadoria de Saúde por ela indicado.

§1º As funções dos membros do Comitê serão exercidas sem prejuízo do exercício de suas atividades normais.

§2º A Comissão poderá solicitar o apoio de magistrados, servidores e unidades do Tribunal para auxiliá-la no exercício das atribuições estabelecidas no artigo 2º.

§3º A Comissão poderá comunicar-se com outros órgãos públicos e entes de direito público interno e internacional com a finalidade de obter informações a respeito de protocolos de restabelecimento progressivo das atividades presenciais.

Art. 4º A Administração do Tribunal, ouvida a Comissão, estudará a viabilidade técnico-orçamentária e adotará as medidas necessárias à aquisição dos bens e serviços indispensáveis à implantação do protocolo de retorno gradual ao trabalho presencial.

Art. 5º O Diretor-Geral do Tribunal deverá tomar providências administrativas necessárias ao atendimento das determinações da Presidência e da Comissão.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto aos protocolos sanitários fixados pelo Tribunal, bem como em relação à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Constitui obrigação da empresa contratada fornecer a seus empregados os competentes Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, somente sendo admitido o aditamento contratual em decorrência dessa obrigatoriedade se o fornecimento de EPIs não estiver previsto no contrato e se houver demonstração concreta de onerosidade imprevista, o que será analisado caso a caso.

Art. 7º Enquanto não for estabelecido o plano de retorno gradual às atividades presenciais, bem como publicados os instrumentos normativos destinados a fixar as regras de biossegurança aplicáveis no Tribunal, aplica-se o regime de trabalho a distância temporário estabelecido pelo Ato Conjunto Nº 2/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em vigor por prazo indeterminado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

(Documento assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

### **Edital**

## **Edital de Notificação da Presidência**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de um cargo vago de Juiz Titular de Vara do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Juíza Denise Ferreira de Souza Barros Pacheco, Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, conforme Portaria Nº 1.426, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, Seção 2, pág. 64;

CONSIDERANDO a disponibilidade da Primeira Vara do Trabalho de Duque de Caxias para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, conforme o resultado final do processo de remoção realizado por meio do Sistema Automatizado de Remoções Sucessivas de Juizes Titulares entre as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – SIREM, relativo ao EDITAL Nº 4/2020-SPR, de acordo com o que consta no